



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## DECRETO Nº 62.032, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

*Modifica parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS, bem como altera o Decreto nº 58.103, de 26 de fevereiro de 2018, e os cargos de provimento em comissão que especifica.*

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS fica parcialmente reorganizada nos termos deste decreto.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes unidades na SMADS:

I - na Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Gestão SUAS, a Supervisão de Serviços de Abrangência Municipal SUSAM;

II - na Coordenação de Gestão de Parcerias CGPAR, a Divisão de Prestação de Contas;

III - na Supervisão de Assistência Social Lapa SAS LA, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS Lapa;

IV - na Supervisão de Assistência Social Parelheiros SAS PA, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS Parelheiros

V o Núcleo de Desenvolvimento Social NDS.

Art. 3º O Núcleo de Desenvolvimento Social NDS tem as seguintes atribuições:

I - formular, implementar e avaliar políticas de desenvolvimento social no âmbito da SMADS;

II - articular-se para assegurar a complementaridade entre as ações de desenvolvimento social sob a responsabilidade da SMADS e demais políticas públicas;

III - articular-se com a Coordenadoria de Gestão do SUAS para garantir a complementaridade entre as ações de desenvolvimento social e os projetos, programas, serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 4º A Supervisão de Serviços de Abrangência Municipal SUSAM tem as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, avaliar, supervisionar e monitorar as parcerias com Organizações da Sociedade Civil para execução de serviços de abrangência municipal;

II - coordenar e monitorar a inserção de informações administrativas e técnicas relativas a serviços de abrangência municipal nos bancos de dados e sistemas existentes;

III - monitorar, avaliar e manter referenciado o atendimento em serviços da rede socioassistencial de abrangência municipal.

Parágrafo único. Para efeitos deste decreto, consideram-se serviços de abrangência municipal aqueles que, em decorrência da especificidade de seu público-alvo e das características do atendimento realizado, são referência para todo o Município, não integrando a rede de atendimento de territórios específicos.

Art. 5º A Divisão de Prestação de Contas tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e revisar orientações sobre os procedimentos relativos à prestação de contas;

II - apoiar a elaboração e revisão de normativas sobre prestação de contas;

III - analisar e manifestar-se sobre a prestação de contas das parcerias firmadas, nos termos de normativa específica;

IV - notificar as organizações parceiras quanto à ocorrência de eventuais irregularidades encontradas, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

V - manifestar-se sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos por meio das parcerias;

VI - realizar desconto de valores relacionados a despesas consideradas irregulares;

VII - oferecer suporte técnico às organizações da sociedade civil e às Supervisões de Assistência Social - SAS nos aspectos relativos à prestação de contas das parcerias firmadas, inclusive promovendo a padronização dos processos na rede socioassistencial;

VIII - acompanhar as demandas de órgãos de controle relacionadas às prestações de contas e oferecer suporte às Supervisões de Assistência Social - SAS em seu atendimento;

IX - fornecer e disponibilizar dados atualizados relativos à prestação de contas das parcerias firmadas no âmbito da SMADS.

Art. 6º Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social CREAS Lapa e CREAS Parelheiros têm suas atribuições disciplinadas pelo artigo 38 do Decreto nº 58.103, de 26 de fevereiro de 2018.

Art. 7º Ficam transferidas, com suas atribuições, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, recursos orçamentários e financeiros, as seguintes unidades da SMADS:

I o Espaço Público do Aprender Social Espaso, da Coordenação de Gestão do Trabalho COGET para a Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social Gestão SUAS;

II - a Coordenação de Gestão do Trabalho, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social Gestão SUAS para a Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, com a denominação alterada para Coordenação de Gestão de Pessoas COGEP.

Art. 8º Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades da Coordenadoria Jurídica:

I a Supervisão Técnico-Consultiva de Parcerias para Divisão Técnico-Consultiva de Parcerias;

II a Supervisão de Defesa de Direitos para Divisão de Defesa de Direitos.

Art. 9º Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social Gestão SUAS:

I a Coordenação de Gestão do Trabalho COGET para Coordenação de Gestão de Pessoas COGEP;

II da Coordenação de Proteção Social Básica CPSB:

a) a Supervisão de Proteção e Atendimento Integral à Família para Divisão de Proteção e Atendimento Integral à Família;

b) a Supervisão de Convívio para Divisão de Convívio;

III da Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE:

a) a Supervisão de Acolhimento para Divisão de Alta Complexidade;

b) a Supervisão de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos para Divisão de Média Complexidade;

IV - da Coordenação de Pronto Atendimento Social - CPAS:

a) a Supervisão de Pronto Acolhimento Institucional para Divisão de Regulação de Vagas;

b) a Supervisão de Atendimento Social Emergencial para Divisão de Atendimento Social Emergencial;

V da Coordenação de Gestão de Parcerias - CGPAR:

a) a Supervisão de Parcerias para Divisão de Parcerias;

b) a Supervisão de Regulação das Organizações da Sociedade Civil para Divisão de Regulação das Organizações da Sociedade Civil;

VI da Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial COVS:

a) a Supervisão de Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação para Divisão de Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação;

b) a Supervisão de Pesquisa e Georreferenciamento para Divisão de Pesquisa e Georreferenciamento;

VII da Coordenação de Gestão de Benefícios:

a) a Supervisão de Gestão e Articulação Territorial para Divisão de Gestão e Articulação Territorial;

b) a Supervisão de Gestão do CADÚnico, Programas de Transferência de Renda e Programas Usuários para Divisão de Gestão do CADÚnico, Programas de Transferência de Renda e Programas Usuários;

c) a Supervisão de Benefícios Socioassistenciais para Divisão de Benefícios Socioassistenciais.

Art. 10. Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades da Coordenadoria de Administração e Finanças CAF:

I da Coordenação de Suprimentos, Contratos e Logística CSCL:

a) a Supervisão de Contratos para Divisão de Contratos;

b) a Supervisão de Compras e Licitação para Divisão de Compras e Licitação;

c) a Supervisão de Almoxarifado para Divisão de Almoxarifado;

d) a Supervisão de Bens Patrimoniais Móveis para Divisão de Bens Patrimoniais Móveis;

II da Coordenação de Engenharia e Manutenção CEM:

a) a Supervisão de Manutenção Predial para Divisão de Manutenção Predial;

b) a Supervisão de Gestão de Imóveis para Divisão de Gestão de Imóveis;

III da Coordenação de Orçamento e Finanças COF:

a) a Supervisão de Contabilidade para Divisão de Contabilidade;

b) a Supervisão de Transferências Interfederativas e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social para Divisão de Transferências Interfederativas e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Ficam suprimidas as seguintes unidades da SMADS:

I a Supervisão de Segurança e Defesa, da Coordenação de Proteção Social Especial CPSE, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social Gestão SUAS;

II - a Supervisão de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão do Trabalho, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social Gestão SUAS.

Art. 12. Em decorrência do disposto no artigo 11 deste decreto, os bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros ficam transferidos na seguinte conformidade:

I - da Supervisão de Segurança e Defesa para a Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Gestão SUAS;

II - da Supervisão de Gestão de Pessoas para a Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, da Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF.

Art. 13. Ficam incluídos, no quadro de cargos de provimento em comissão da SMADS, previstos no Decreto nº 61.594, de 19 de julho de 2022, os cargos constantes no Anexo I deste decreto.

Art. 14. Ficam transferidos entre as unidades da SMADS, com a quantidade alterada, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II deste decreto, na conformidade da sua coluna Situação Nova, onde se discriminam os respectivos símbolos, denominações, lotações e quantidade de CDAs-unitários, observadas as seguintes regras:

I - incluídos, os que constam da coluna Situação Nova, sem correspondência na coluna Situação Atual;

II - suprimidos, por força da alteração prevista neste decreto, os constantes da coluna Situação Atual, sem correspondência na coluna Situação Nova;

III - mantidos, com alterações de denominação, critérios de ocupação ou lotação eventualmente ocorridas, os constantes das duas colunas.

Art. 15. A quantidade de cargos em comissão e de CDAs-unitários da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS é a constante do Anexo III deste decreto.

Art. 16. Os artigos 3º, 5º, 7º, 8º, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 33, 34, 35, 36, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 54 e 55 do Decreto nº 58.103, de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

II .....

d) Núcleo de Desenvolvimento Social NDS. (NR)

Art. 5º .....

I - Coordenação de Proteção Social Básica CPSB, com:

a) Divisão de Proteção e Atendimento Integral à Família;

b) Divisão de Convívio;

II - Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE, com:

a) Divisão de Média Complexidade;

b) Divisão de Alta Complexidade;

c) (revogada);

III - Coordenação de Pronto Atendimento Social - CPAS, com:

a) Divisão de Regulação de Vagas;

b) Divisão de Atendimento Social Emergencial;

IV - Coordenação de Gestão de Parcerias - CGPAR, com:

a) Divisão de Parcerias;

b) Divisão de Regulação das Organizações da Sociedade Civil;

c) Divisão de Prestação de Contas;

V Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial:

- a) Divisão de Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação;
- b) Divisão de Pesquisa e Georreferenciamento;
- VI (revogado);
- VII - Coordenação de Gestão de Benefícios - CGB, com:
  - a) Divisão de Gestão e Articulação Territorial;
  - b) Divisão de Gestão do CADÚnico, Programas de Transferência de Renda e Programas Usuários;
  - c) Divisão de Benefícios Socioassistenciais;
- .....
- IX Supervisão de Serviços de Abrangência Municipal SUSAM;
- X - Espaço Público do Aprender Social - ESPASO. (NR)
- Art. 7º .....
- I Coordenação de Suprimentos, Contratos e Logística CSCL, com:
  - a) Divisão de Contratos;
  - b) Divisão de Compras e Licitação;
  - c) Divisão de Almoxarifado;
  - d) Divisão de Bens Patrimoniais Móveis;
- II Coordenação de Engenharia e Manutenção CEM, com:
  - a) Divisão de Manutenção Predial;
  - b) Divisão de Gestão de Imóveis;
- III Coordenação de Orçamento e Finanças - COF, com:
  - a) Divisão de Contabilidade;
  - b) Divisão de Transferências Interfederativas e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
- .....
- V - Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP. (NR)
- Art. 8º .....
- I - Divisão Técnico-Consultiva de Parcerias;
- II - Divisão de Defesa de Direitos. (NR)
- Art. 11. ....
- .....
- VII - coordenar o atendimento a demandas de ouvidoria recebidas pela SMADS;
- VIII - coordenar as relações institucionais da SMADS com órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como com organizações privadas e da sociedade civil;
- IX - designar e acompanhar a representação da SMADS em órgãos colegiados, instâncias participativas e grupos intersetoriais;
- X - promover a articulação com outras Secretarias e órgãos municipais e do Sistema de Garantia de Direitos, para a definição de fluxos, construção e manutenção de agendas permanentes e formalização de protocolos de ações intersetoriais;
- XI - coordenar a relação institucional da SMADS com órgãos e representantes do Poder Legislativo;
- XII - realizar a gestão interna para garantir a devida tramitação das emendas parlamentares operacionalizadas pela SMADS;

XIII - solicitar e acompanhar, perante as unidades internas, a elaboração de pareceres sobre proposições legislativas.

Parágrafo único. Para consecução das atividades decorrentes das atribuições previstas nos incisos V, VI e VII do caput deste artigo, serão designados servidores pelo Secretário Municipal da SMADS, conforme normatização da Controladoria Geral do Município.(NR)

Art. 12. ....

X promover a educação permanente dos trabalhadores do SUAS;

XIV - (revogado). (NR)

Art. 14. A Divisão de Proteção e Atendimento Integral à Família tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 15. A Divisão de Convívio tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 16. ....

VII - prestar orientação técnica às Supervisões de Assistência Social - SAS, aos CREAS e aos CENTROS POP na implantação, monitoramento e avaliação dos programas, benefícios, serviços e projetos da Proteção Social Especial;

IX - acompanhar a gestão, supervisão, monitoramento, avaliação e a execução financeira e orçamentária das ações, serviços, benefícios, programas e projetos vinculados à rede socioassistencial de média e alta complexidade;

X - orientar, monitorar, promover a padronização de procedimentos e elaborar fluxos para os CREAS e CENTROS POP dos diversos territórios;

XI propor as diretrizes e fornecer subsídios para o cumprimento da função de defesa de direitos pelos serviços, programas e projetos da Proteção Social Especial, em consonância com a Política de Assistência Social.(NR)

Art. 17. A Divisão de Média Complexidade tem as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes e padrões técnicos, bem como fornecer subsídios sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - CENTRO POP, no âmbito da proteção social especial, em consonância com a Política de Assistência Social;

III elaborar, em conjunto com a COVS, protocolos e fluxos para o monitoramento e indicadores de avaliação dos serviços, projetos e programas da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

IV - definir, em parceria com as demais políticas intersetoriais do território e o Sistema de Garantia de Direitos, protocolos e fluxos para a rede socioassistencial, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

V - acompanhar a gestão, supervisão, monitoramento, avaliação e a execução financeira e orçamentária das ações, serviços, benefícios, programas e projetos, vinculados à rede socioassistencial de média complexidade;

VII - prestar orientação técnica às Supervisões de Assistência Social SAS, aos CREAS e aos CENTROS POP no que compete ao trabalho de reconstrução de vínculos familiares e

comunitários, fortalecimento de potencialidades e na superação de situações de violações de direitos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social;

VIII - apoiar ações de capacitação e educação permanente dos profissionais do SUAS no que concerne às diretrizes, normas e padrões técnicos dos serviços de média complexidade, em consonância com a política nacional de assistência social;

IX - apoiar ações de capacitação e educação permanente dos profissionais do SUAS no que concerne às diretrizes, normas e padrões técnicos dos serviços de média complexidade, em consonância com a política nacional de assistência social. (NR)

Art. 18. A Divisão de Alta Complexidade tem as seguintes atribuições:

.....  
VI prestar orientação técnica às Supervisões de Assistência Social SAS, aos CREAS e aos CENTROS POP na implantação, monitoramento e avaliação dos programas, serviços e projetos referentes ao acolhimento;

VII acompanhar o monitoramento dos dados de solicitações de vagas de acolhimento de crianças, adolescentes e adultos gerenciadas pela Coordenação de Pronto Atendimento Social;

VIII apoiar ações de capacitação e educação permanente dos profissionais do SUAS no que concerne às diretrizes, normas e padrões técnicos dos serviços de acolhimento, em consonância com a política nacional de assistência social. (NR)

Art. 20. A Coordenação de Pronto Atendimento Social - CPAS tem as seguintes atribuições:

I - assegurar pronto atendimento socioassistencial ininterrupto no Município, atendendo a:

- a) requisições e solicitações de vagas para usuários da rede socioassistencial;
- b) solicitações de abordagem social;

II - cadastrar indivíduos e famílias atingidos por situações de emergência ou de calamidade pública, a partir da notificação da Defesa Civil do Município, concedendo suporte material;

III - apoiar a elaboração de diretrizes, fluxos, indicadores e instrumentais de monitoramento e avaliação dos serviços, projetos, programas e benefícios afetos à gestão de vagas da rede socioassistencial e ao atendimento social em situações de emergência e calamidade pública;

.....  
VII - recomendar aos gestores de parceria a adoção das medidas cabíveis em relação a serviços que descumprirem as normativas de regulação de vagas. (NR)

Art. 21. A Divisão de Regulação de Vagas tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e revisar orientações sobre procedimentos afetos à regulação de vagas;

II - apoiar a elaboração e revisão de normativas sobre regulação de vagas;

III - analisar e manifestar-se sobre o indeferimento de concessão de vagas, nos termos de normativa específica;

IV - atender as requisições e solicitações de vagas para usuários da rede socioassistencial;

V - promover a interface entre os órgãos requisitantes e solicitantes das vagas e os centros de referência da rede socioassistencial;

VI - acompanhar o andamento das requisições e solicitações de vagas para usuários da rede socioassistencial. (NR)

Art. 22. A Divisão de Atendimento Social Emergencial tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 23. ....

V - decidir sobre as prestações de contas finais das parcerias com Organizações da Sociedade Civil. (NR)

Art. 24. A Divisão de Parcerias tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 25. A Divisão de Regulação das Organizações da Sociedade Civil tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 27. A Divisão de Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 28. A Divisão de Pesquisa e Georreferenciamento tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 33. A Divisão de Articulação Territorial tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 34. A Divisão de Gestão do CADÚnico, Programas de Transferência de Renda e Programas Usuários tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 35. A Divisão de Benefícios Socioassistenciais tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 36. ....

IX articular e assegurar a participação dos trabalhadores da assistência social nas capacitações promovidas pelo ESPASO;

..... (NR)

Art. 40. ....

IX - executar a gestão de pessoas no âmbito da SMADS. (NR)

Art. 42. A Divisão de Contratos tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 43. A Divisão de Compras e Licitação tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 44. A Divisão de Almoxarifado tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 45. A Divisão de Bens Patrimoniais Móveis tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 47. A Divisão de Manutenção Predial tem como atribuições gerenciar, executar e supervisionar serviços de manutenção predial corretiva ou preventiva. (NR)

Art. 48. A Divisão de Gestão de Imóveis tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 50. A Divisão de Contabilidade tem as seguintes atribuições:



..... (NR)

Art. 51. A Divisão de Transferências Interfederativas e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 54. A Divisão Técnico-Consultiva de Parcerias tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 55. A Divisão de Defesa de Direitos tem as seguintes atribuições:

..... (NR)

Art. 17. Em decorrência do disposto neste decreto, o Decreto nº 58.103, de 2018, passa a vigorar acrescido dos artigos 25-A, 36-A, 52-A e 55-A, com a seguinte redação:

Art. 25-A. A Divisão de Prestação de Contas, da Coordenação de Gestão de Parcerias - CGPAR, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Gestão SUAS, tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e revisar orientações sobre os procedimentos relativos à prestação de contas;

II - apoiar a elaboração e revisão de normativas sobre prestação de contas;

III - analisar e manifestar-se sobre a prestação de contas das parcerias firmadas, nos termos de normativa específica;

IV - notificar as organizações parceiras, para ciência de eventuais irregularidades encontradas, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

V - manifestar-se sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos por meio das parcerias;

VI - realizar desconto de valores relacionados a despesas consideradas irregulares;

VII - oferecer suporte técnico às organizações da sociedade civil e às Supervisões de Assistência Social - SAS nos aspectos relativos à prestação de contas das parcerias firmadas, inclusive promovendo a padronização dos processos na rede socioassistencial;

VIII - acompanhar as demandas de órgãos de controle relacionadas às prestações de contas e oferecer suporte às Supervisões de Assistência Social - SAS em seu atendimento;

IX - fornecer e disponibilizar dados atualizados relativos à prestação de contas das parcerias firmadas no âmbito da SMADS. (NR)

Art. 36-A. A Supervisão de Serviços de Abrangência Municipal - SUSAM tem as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, avaliar, supervisionar e monitorar as parcerias com Organizações da Sociedade Civil para execução de serviços de abrangência municipal;

II - coordenar e monitorar a inserção de informações administrativas e técnicas relativas a serviços de abrangência municipal nos bancos de dados e sistemas existentes;

III - monitorar, avaliar e manter referenciado o atendimento em serviços da rede socioassistencial de abrangência municipal.

Parágrafo único. Para efeitos deste decreto, consideram-se serviços de abrangência municipal aqueles que, em decorrência da especificidade de seu público-alvo e das características do atendimento realizado, são referência para todo o Município, não integrando a rede de atendimento de territórios específicos.(NR)

Art. 52-A. A Coordenação de Gestão de Pessoas COGEP tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, executar e monitorar a política e as atividades administrativas relativas à gestão de pessoas da SMADS, observadas as diretrizes formuladas pela Secretaria Municipal de Gestão e pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - criar e monitorar indicadores com vistas ao dimensionamento da necessidade de pessoal e os referentes às práticas de gestão de pessoas, bem como os relativos às questões relativas à cultura, clima e às mudanças organizacionais;

III - coordenar e executar a política de estágio no âmbito da SMADS de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Gestão;

IV - gerenciar e orientar a gestão do banco de talentos profissionais e competências, no âmbito da SMADS;

V - gerir os eventos funcionais dos servidores sob sua competência e atualizar os sistemas de informação pertinentes;

VI - divulgar as ações de prevenção de doenças e de promoção à saúde voltadas ao servidor e seu ambiente de trabalho. (NR)

Art. 55-A. O Núcleo de Desenvolvimento Social - NDS tem as seguintes atribuições:

I - formular, implementar e avaliar políticas de desenvolvimento social no âmbito da SMADS;

II - articular-se para assegurar a complementaridade entre as ações de desenvolvimento social sob a responsabilidade da SMADS e demais políticas públicas;

III - articular-se com a Coordenadoria de Gestão do SUAS para garantir a complementaridade entre as ações de desenvolvimento social e os projetos, programas, serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social. (NR)

Art. 18. A Seção II do Capítulo III do Decreto nº 58.103, de 2018, fica acrescida da Subseção IV Núcleo de Desenvolvimento Social, nela inserindo-se o artigo 55-A ora acrescido pelo artigo 17 deste decreto.

Art. 19. O Anexo I do Decreto nº 58.103, de 2018, fica alterado na conformidade do Anexo IV integrante deste decreto.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a alínea c do inciso II e o inciso VI do artigo 5º, o inciso VI do artigo 10 e o inciso XIV do artigo 12, bem como os artigos 19, 29 e 30, todos do Decreto nº 58.103, de 26 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES, Secretária Municipal de Gestão

CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JUNIOR, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 2022.

OBS: Omissão da publicação do dia 2 de dezembro de 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/12/2022, p. 1, 3-5 c. todas, 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

**Anexo I integrante do Decreto nº 62.032, de 2 de dezembro de 2022**

**Cargos incluídos no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>CrITÉrios de Ocupação</b>	<b>Unidade de lotação</b>	<b>Quantidade CDAs-Unitários</b>
CDA-3	Gestor de Equipamento Público I	CrITÉrios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior, preferentemente de graduação de Serviço Social	Centro de Referência Especializado de Assistência Social Lapa - CREAS Lapa, da Supervisão de Assistência Social – Lapa - SAS LA	3
CDA-3	Gestor de Equipamento Público I	CrITÉrios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior, preferentemente de graduação de Serviço Social	Centro de Referência Especializado de Assistência Social Parelheiros - CREAS Parelheiros, da Supervisão de Assistência Social – Parelheiros - SAS PA	3



23136	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/21	Coordenação de Gestão de Parcerias, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/21	Divisão de Prestação de Contas, da Coordenação de Gestão de Parcerias, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	2
23137	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/21	Coordenação de Gestão de Parcerias, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/21	Divisão de Prestação de Contas, da Coordenação de Gestão de Parcerias, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	2
23176	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/21	Supervisão de Assistência Social - Pirituba Jaraguá, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	2				
23197	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/21	Supervisão de Atendimento Social Emergencial, da Coordenação de Pronto Atendimento Social, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	2				
<b>Total de CDAs-unitários</b>					<b>100</b>	<b>Total de CDAs-unitários</b>			<b>100</b>

Anexo III integrante do Decreto nº 62.032, de 2 de dezembro de 2022

Quantidade de Cargos em Comissão e de CDA-unitário da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

Símbolo	CDA-Unitário	Situação Atual		Situação Nova	
		Quantidade	Total de CDAs-unitários	Quantidade	Total de CDAs-unitários
CDA-6	6	5	30	5	30
CDA-5	5	16	80	16	80
CDA-4	4	79	316	80	320
CDA-3	3	136	408	138	414
CDA-2	2	120	240	118	236
CDA-1	1	9	9	9	9
<b>TOTAL</b>		<b>365</b>	<b>1.083</b>	<b>366</b>	<b>1.089</b>

**Anexo IV integrante do Decreto nº 62.032, de 2 de dezembro de 2022  
(Substitui o Anexo I do Decreto nº 58.103, de 26 de fevereiro de 2018)**

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**

**Equipamentos Públicos da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social**

<b>I - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social – Aricanduva/Formosa/Carrão – SAS AF</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Aricanduva – CRAS Aricanduva
b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Aricanduva – CREAS Aricanduva
<b>II - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Butantã - SAS BT</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Butantã – CRAS Butantã
b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Butantã – CREAS Butantã
<b>III - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Campo Limpo - SAS CL</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Campo Limpo – CRAS Campo Limpo
b) Centro de Referência de Assistência Social Capão Redondo – CRAS Capão Redondo
c) Centro de Referência de Assistência Social Vila Andrade I – CRAS Vila Andrade I
d) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Campo Limpo – CREAS Campo Limpo
<b>IV - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Capela do Socorro - SAS CS</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Capela do Socorro – CRAS Capela do Socorro
b) Centro de Referência de Assistência Social Grajaú – CRAS Grajaú
c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Capela do Socorro – CREAS Capela do Socorro
<b>V - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Casa Verde/Cachoeirinha – SAS CV</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Casa Verde – CRAS Casa Verde
b) Centro de Referência de Assistência Social Cachoeirinha – CRAS Cachoeirinha
c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Casa Verde/Cachoeirinha – CREAS Casa Verde/Cachoeirinha
<b>VI - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Cidade Ademar – SAS AD</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Cidade Ademar I – CRAS Cidade Ademar I
b) Centro de Referência de Assistência Social Cidade Ademar II – CRAS Cidade Ademar II
c) Centro de Referência de Assistência Social Pedreira – CRAS Pedreira
d) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Cidade Ademar – CREAS Cidade Ademar
<b>VII - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Cidade Tiradentes – SAS CT</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Cidade Tiradentes – CRAS Cidade Tiradentes
b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Cidade Tiradentes – CREAS Cidade Tiradentes
<b>VIII - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Ermelino Matarazzo – SAS EM</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Ermelino Matarazzo – CRAS Ermelino Matarazzo
b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Ermelino Matarazzo – CREAS Ermelino Matarazzo
<b>IX - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social – Freguesia/Brasilândia - SAS FÓ</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Brasilândia I – CRAS Brasilândia I
b) Centro de Referência de Assistência Social Brasilândia II – CRAS Brasilândia II
c) Centro de Referência de Assistência Social Brasilândia III – CRAS Brasilândia III

d) Centro de Referência de Assistência Social Freguesia do Ó – CRAS Freguesia do Ó
e) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Freguesia do Ó – CREAS Freguesia do Ó
<b>X - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Guaianases – SAS G</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Guaianases – CRAS Guaianases
b) Centro de Referência de Assistência Social Lajeado – CRAS Lajeado
c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Guaianases – CREAS Guaianases
<b>XI - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Ipiranga – SAS IP</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Ipiranga – CRAS Ipiranga
b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Ipiranga – CREAS Ipiranga
<b>XII - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Itaim Paulista – SAS IT</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Itaim II – CRAS Itaim II
b) Centro de Referência de Assistência Social Itaim Paulista – CRAS Itaim Paulista
c) Centro de Referência de Assistência Social Vila Curuçá – CRAS Vila Curuçá
d) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Itaim Paulista – CREAS Itaim Paulista
<b>XIII - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Itaquera – SAS IQ</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Cidade Líder – CRAS Cidade Líder
b) Centro de Referência de Assistência Social Itaquera – CRAS Itaquera
c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Itaquera – CREAS Itaquera
<b>XIV - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Jabaquara – SAS JA</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Jabaquara – CRAS Jabaquara
b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Jabaquara – CREAS Jabaquara
<b>XV - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Jaçanã/Tremembé – SAS JT</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Jaçanã – CRAS Jaçanã
b) Centro de Referência de Assistência Social Tremembé – CRAS Tremembé
c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Jaçanã – CREAS Jaçanã
<b>XVI - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Lapa – SAS LA</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Lapa – CRAS Lapa
b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Lapa – CREAS Lapa
<b>XVII - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - M' Boi Mirim – SAS MB</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Jardim Ângela – CRAS Jardim Ângela
b) Centro de Referência de Assistência Social Jardim São Luís – CRAS São Luís
c) Centro de Referência de Assistência Social M' Boi Mirim – CRAS M' Boi Mirim
d) Centro de Referência Especializado de Assistência Social M' Boi Mirim – CREAS M' Boi Mirim
<b>XVIII - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Mooca – SAS MO</b>
a) Centro de Referência de Assistência Social Mooca – CRAS Mooca
b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Mooca – CREAS Mooca
c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua Mooca – CENTRO POP Mooca



**XIX - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Parelheiros – SAS PA**

- a) Centro de Referência de Assistência Social Parelheiros – CRAS Parelheiros
- b) Centro de Referência de Assistência Social Marsilac – CRAS Marsilac
- c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Parelheiros – CREAS Parelheiros

**XX - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Penha – SAS PE**

- a) Centro de Referência de Assistência Social Artur Alvim – CRAS Artur Alvim
- b) Centro de Referência de Assistência Social Penha – CRAS Penha
- c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Penha – CREAS Penha

**XXI - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Perus – SAS PR**

- a) Centro de Referência de Assistência Social Anhanguera – CRAS Anhanguera
- b) Centro de Referência de Assistência Social Perus – CRAS Perus
- c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Perus – CREAS Perus

**XXII - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Pinheiros – SAS PI**

- a) Centro de Referência de Assistência Social Pinheiros – CRAS Pinheiros
- b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Pinheiros – CREAS Pinheiros

**XXIII - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Pirituba/Jaraguá – SAS PJ**

- a) Centro de Referência de Assistência Social Pirituba – CRAS Pirituba
- b) Centro de Referência de Assistência Social Jaraguá – CRAS Jaraguá
- c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Pirituba – CREAS Pirituba

**XXIV - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Santana/Tucuruvi – SAS ST**

- a) Centro de Referência de Assistência Social Santana – CRAS Santana
- b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Santana – CREAS Santana
- c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua Santana – CENTRO POP Santana

**XXV - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Santo Amaro – SAS SA**

- a) Centro de Referência de Assistência Social Santo Amaro – CRAS Santo Amaro
- b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Santo Amaro – CREAS Santo Amaro
- c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua Santo Amaro – CENTRO POP Santo Amaro

**XXVI - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - São Mateus – SAS SM**

- a) Centro de Referência de Assistência Social Iguatemi – CRAS Iguatemi
- b) Centro de Referência de Assistência Social São Mateus – CRAS São Mateus
- c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social São Mateus – CREAS São Mateus

**XXVII - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - São Miguel Paulista – SAS MP**

- a) Centro de Referência de Assistência Social São Miguel – CRAS São Miguel
- b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social São Miguel – CREAS São Miguel

**XXVIII - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Sapopemba – SAS SB**

a) Centro de Referência de Assistência Social Sapopemba – CRAS Sapopemba

b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Sapopemba – CREAS Sapopemba

**XXIX - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Sé – SAS SÉ**

a) Centro de Referência de Assistência Social Sé – CRAS Sé

b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Sé – CREAS Sé

c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua Bela Vista – CENTRO POP Bela Vista

d) Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua Santa Cecília – CENTRO POP Santa Cecília

**XXX - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Vila Maria/Vila Guilherme – SAS MG**

a) Centro de Referência de Assistência Social Vila Medeiros – CRAS Vila Medeiros

b) Centro de Referência de Assistência Social Vila Maria – CRAS Vila Maria

c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Vila Maria – CREAS Vila Maria

d) Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua Vila Maria/Vila Guilherme – CENTRO POP Vila Maria/Vila Guilherme

**XXXI - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Vila Mariana – SAS VM**

a) Centro de Referência de Assistência Social Vila Mariana – CRAS Vila Mariana

b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Vila Mariana – CREAS Vila Mariana

**XXXII - Equipamentos da Supervisão de Assistência Social - Vila Prudente – SAS VP**

a) Centro de Referência de Assistência Social Vila Prudente – CRAS Vila Prudente

b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Vila Prudente – CREAS Vila Prudente